

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 036

05/05/2014

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/2014
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2014
- ABONO - BÔNUS - GENERALIDADES



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/2014

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
MAI/14	0,00000000	0,00	00
ABR/14	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
MAR/14	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
FEV/14	0,00000000	1,82	0,33/dia (***)
JAN/14	0,00000000	2,59	20
DEZ/13	0,00000000	3,38	20
NOV/13	0,00000000	4,23	20
OUT/13	0,00000000	5,02	20
SET/13	0,00000000	5,74	20
AGO/13	0,00000000	6,55	20
JUL/13	0,00000000	7,26	20
JUN/13	0,00000000	7,97	20
MAI/13	0,00000000	8,69	20
ABR/13	0,00000000	9,30	20
MAR/13	0,00000000	9,90	20
FEV/13	0,00000000	10,51	20
JAN/13	0,00000000	11,06	20
DEZ/12	0,00000000	11,55	20
NOV/12	0,00000000	12,15	20
OUT/12	0,00000000	12,70	20
SET/12	0,00000000	13,25	20
AGO/12	0,00000000	13,86	20
JUL/12	0,00000000	14,40	20
JUN/12	0,00000000	15,09	20
MAI/12	0,00000000	15,77	20
ABR/12	0,00000000	16,41	20
MAR/12	0,00000000	17,15	20

FEV/12	0,00000000	17,86	20
JAN/12	0,00000000	18,68	20
DEZ/11	0,00000000	19,43	20
NOV/11	0,00000000	20,32	20
OUT/11	0,00000000	21,23	20
SET/11	0,00000000	22,09	20
AGO/11	0,00000000	22,97	20
JUL/11	0,00000000	23,91	20
JUN/11	0,00000000	24,98	20
MAI/11	0,00000000	25,95	20
ABR/11	0,00000000	26,91	20
MAR/11	0,00000000	27,90	20
FEV/11	0,00000000	28,74	20
JAN/11	0,00000000	29,66	20
DEZ/10	0,00000000	30,50	20
NOV/10	0,00000000	31,36	20
OUT/10	0,00000000	32,29	20
SET/10	0,00000000	33,10	20
AGO/10	0,00000000	33,91	20
JUL/10	0,00000000	34,76	20
JUN/10	0,00000000	35,65	20
MAI/10	0,00000000	36,51	20
ABR/10	0,00000000	37,30	20
MAR/10	0,00000000	38,05	20
FEV/10	0,00000000	38,72	20
JAN/10	0,00000000	39,48	20
DEZ/09	0,00000000	40,07	20
NOV/09	0,00000000	40,73	20
OUT/09	0,00000000	41,46	20
SET/09	0,00000000	42,12	20
AGO/09	0,00000000	42,81	20
JUL/09	0,00000000	43,50	20
JUN/09	0,00000000	44,19	20
MAI/09	0,00000000	44,98	20
ABR/09	0,00000000	45,74	20
MAR/09	0,00000000	46,51	20
FEV/09	0,00000000	47,35	20
JAN/09	0,00000000	48,32	20
DEZ/08	0,00000000	49,18	20
NOV/08	0,00000000	51,23	10
OUT/08	0,00000000	52,35	10
SET/08	0,00000000	53,37	10
AGO/08	0,00000000	54,55	10
JUL/08	0,00000000	55,65	10
JUN/08	0,00000000	56,67	10
MAI/08	0,00000000	57,74	10
ABR/08	0,00000000	58,70	10
MAR/08	0,00000000	59,58	10
FEV/08	0,00000000	60,48	10
JAN/08	0,00000000	61,32	10
DEZ/07	0,00000000	62,12	10
NOV/07	0,00000000	63,05	10
OUT/07	0,00000000	63,89	10
SET/07	0,00000000	64,73	10
AGO/07	0,00000000	65,66	10
JUL/07	0,00000000	66,66	10
JUN/07	0,00000000	67,66	10
MAI/07	0,00000000	68,66	10
ABR/07	0,00000000	69,66	10
MAR/07	0,00000000	70,69	10
FEV/07	0,00000000	71,69	10
JAN/07	0,00000000	72,74	10
DEZ/06	0,00000000	73,74	10
NOV/06	0,00000000	74,82	10
OUT/06	0,00000000	75,82	10
SET/06	0,00000000	76,84	10
AGO/06	0,00000000	77,93	10
JUL/06	0,00000000	78,99	10
JUN/06	0,00000000	80,25	10
MAI/06	0,00000000	81,42	10
ABR/06	0,00000000	82,60	10
MAR/06	0,00000000	83,88	10
FEV/06	0,00000000	84,96	10
JAN/06	0,00000000	86,38	10
DEZ/05	0,00000000	87,53	10
NOV/05	0,00000000	88,96	10
OUT/05	0,00000000	90,43	10
SET/05	0,00000000	91,81	10

AGO/05	0,00000000	93,22	10
JUL/05	0,00000000	94,72	10
JUN/05	0,00000000	96,38	10
MAI/05	0,00000000	97,89	10
ABR/05	0,00000000	99,48	10
MAR/05	0,00000000	100,98	10
FEV/05	0,00000000	102,39	10
JAN/05	0,00000000	103,92	10
DEZ/04	0,00000000	105,14	10
NOV/04	0,00000000	106,52	10
OUT/04	0,00000000	108,00	10
SET/04	0,00000000	109,25	10
AGO/04	0,00000000	110,46	10
JUL/04	0,00000000	111,71	10
JUN/04	0,00000000	113,00	10
MAI/04	0,00000000	114,29	10
ABR/04	0,00000000	115,52	10
MAR/04	0,00000000	116,75	10
FEV/04	0,00000000	117,93	10
JAN/04	0,00000000	119,31	10
DEZ/03	0,00000000	120,39	10
NOV/03	0,00000000	121,66	10
OUT/03	0,00000000	123,03	10
SET/03	0,00000000	124,37	10
AGO/03	0,00000000	126,01	10
JUL/03	0,00000000	127,69	10
JUN/03	0,00000000	129,46	10
MAI/03	0,00000000	131,54	10
ABR/03	0,00000000	133,40	10
MAR/03	0,00000000	135,37	10
FEV/03	0,00000000	137,24	10
JAN/03	0,00000000	139,02	10
DEZ/02	0,00000000	140,85	10
NOV/02	0,00000000	142,82	10
OUT/02	0,00000000	144,56	10
SET/02	0,00000000	146,10	10
AGO/02	0,00000000	147,75	10
JUL/02	0,00000000	149,13	10
JUN/02	0,00000000	150,57	10
MAI/02	0,00000000	152,11	10
ABR/02	0,00000000	153,44	10
MAR/02	0,00000000	154,85	10
FEV/02	0,00000000	156,33	10
JAN/02	0,00000000	157,70	10
DEZ/01	0,00000000	158,95	10
NOV/01	0,00000000	160,48	10
OUT/01	0,00000000	161,87	10
SET/01	0,00000000	163,26	10
AGO/01	0,00000000	164,79	10
JUL/01	0,00000000	166,11	10
JUN/01	0,00000000	167,71	10
MAI/01	0,00000000	169,21	10
ABR/01	0,00000000	170,48	10
MAR/01	0,00000000	171,82	10
FEV/01	0,00000000	173,01	10
JAN/01	0,00000000	174,27	10
DEZ/00	0,00000000	175,29	10
NOV/00	0,00000000	176,56	10
OUT/00	0,00000000	177,76	10
SET/00	0,00000000	178,98	10
AGO/00	0,00000000	180,27	10
JUL/00	0,00000000	181,49	10
JUN/00	0,00000000	182,90	10
MAI/00	0,00000000	184,21	10
ABR/00	0,00000000	185,60	10
MAR/00	0,00000000	187,09	10
FEV/00	0,00000000	188,39	10
JAN/00	0,00000000	189,84	10
DEZ/99	0,00000000	191,29	10
NOV/99	0,00000000	192,75	10
OUT/99	0,00000000	194,35	10
SET/99	0,00000000	195,74	10
AGO/99	0,00000000	197,12	10
JUL/99	0,00000000	198,61	10
JUN/99	0,00000000	200,18	10
MAI/99	0,00000000	201,84	10
ABR/99	0,00000000	203,51	10
MAR/99	0,00000000	205,53	10

FEV/99	0,00000000	207,88	10
JAN/99	0,00000000	211,21	10
DEZ/98	0,00000000	213,59	10
NOV/98	0,00000000	215,77	10
OUT/98	0,00000000	218,17	10
SET/98	0,00000000	220,80	10
AGO/98	0,00000000	223,74	10
JUL/98	0,00000000	226,23	10
JUN/98	0,00000000	227,71	10
MAI/98	0,00000000	229,41	10
ABR/98	0,00000000	231,01	10
MAR/98	0,00000000	232,64	10
FEV/98	0,00000000	234,35	10
JAN/98	0,00000000	236,55	10
DEZ/97	0,00000000	238,68	10
NOV/97	0,00000000	241,35	10
OUT/97	0,00000000	244,32	10
SET/97	0,00000000	247,36	10
AGO/97	0,00000000	249,03	10
JUL/97	0,00000000	250,62	10
JUN/97	0,00000000	252,21	10
MAI/97	0,00000000	253,81	10
ABR/97	0,00000000	255,42	10
MAR/97	0,00000000	257,00	10
FEV/97	0,00000000	258,66	10
JAN/97	0,00000000	260,30	10
DEZ/96	0,00000000	261,97	10
NOV/96	0,00000000	263,70	10
OUT/96	0,00000000	265,50	10
SET/96	0,00000000	267,30	10
AGO/96	0,00000000	269,16	10
JUL/96	0,00000000	271,06	10
JUN/96	0,00000000	273,03	10
MAI/96	0,00000000	274,96	10
ABR/96	0,00000000	276,94	10
MAR/96	0,00000000	278,95	10
FEV/96	0,00000000	281,02	10
JAN/96	0,00000000	283,24	10
DEZ/95	0,00000000	285,59	10
NOV/95	0,00000000	288,17	10
OUT/95	0,00000000	290,95	10
SET/95	0,00000000	293,83	10
AGO/95	0,00000000	296,92	10
JUL/95	0,00000000	300,24	10
JUN/95	0,00000000	304,08	10
MAI/95	0,00000000	308,10	10
ABR/95	0,00000000	312,14	10
MAR/95	0,00000000	316,39	10
FEV/95	0,00000000	320,65	10
JAN/95	0,00000000	323,25	10
DEZ/94	1,47775972	286,70	10
NOV/94	1,51103052	287,70	10
OUT/94	1,55569384	288,70	10
SET/94	1,58528852	289,70	10
AGO/94	1,61108426	290,70	10
JUL/94	1,69176112	291,70	10
JUN/94	0,00064727	292,70	10
MAI/94	0,00093628	293,70	10
ABR/94	0,00135020	294,70	10
MAR/94	0,00190716	295,70	10
FEV/94	0,00273928	296,70	10
JAN/94	0,00382673	297,70	10
DEZ/93	0,00532566	298,70	10
NOV/93	0,00727961	299,70	10
OUT/93	0,00974754	300,70	10
SET/93	0,01317523	301,70	10
AGO/93	0,01770538	302,70	10
JUL/93	0,00002337	303,70	10
JUN/93	0,00003053	304,70	10
MAI/93	0,00003980	305,70	10
ABR/93	0,00005126	306,70	10
MAR/93	0,00006528	307,70	10
FEV/93	0,00008223	308,70	10
JAN/93	0,00010420	309,70	10
DEZ/92	0,00013491	310,70	10
NOV/92	0,00016660	311,70	10
OUT/92	0,00020608	312,70	10

SET/92	0,00025859	313,70	10
AGO/92	0,00031892	314,70	10
JUL/92	0,00039271	315,70	10
JUN/92	0,00047522	316,70	10
MAI/92	0,00058581	317,70	10
ABR/92	0,00072318	318,70	10
MAR/92	0,00086658	319,70	10
FEV/92	0,00105748	320,70	10
JAN/92	0,00133349	321,70	10
DEZ/91	0,00167487	322,70	10
NOV/91	0,00167487	343,89	40
OUT/91	0,00167487	382,84	40
SET/91	0,00167487	418,05	40
AGO/91	0,00167487	449,42	40
JUL/91	0,00167487	477,78	10
JUN/91	0,00167487	504,70	10
MAI/91	0,00167487	532,12	10
ABR/91	0,00167487	560,54	10
MAR/91	0,00167487	590,06	10
FEV/91	0,00167487	620,09	10
JAN/91	0,00167487	652,26	10
DEZ/90	0,00201337	658,22	10
NOV/90	0,00240361	659,22	10
OUT/90	0,00280374	660,22	10
SET/90	0,00318812	661,22	10
AGO/90	0,00359780	662,22	10
JUL/90	0,00397833	663,22	10
JUN/90	0,00440760	664,22	10
MAI/90	0,00483117	665,22	10
ABR/90	0,00509111	666,22	10
MAR/90	0,00509111	667,22	10
FEV/90	0,00635213	668,22	10
JAN/90	0,01084363	669,22	10
DEZ/89	0,01797005	670,22	10
NOV/89	0,02726627	671,22	10
OUT/89	0,03951094	672,22	10
SET/89	0,05466369	673,22	10
AGO/89	0,07877165	674,22	50
JUL/89	0,10187871	675,22	50
JUN/89	0,13118799	676,22	50
MAI/89	0,16376126	677,22	50
ABR/89	0,18004271	678,22	50
MAR/89	0,19318896	679,22	50
FEV/89	0,20498241	680,22	50
JAN/89	0,21232724	681,22	50
DEZ/88	0,00021233	682,22	50
NOV/88	0,00021233	683,22	50
OUT/88	0,00027359	684,22	50
SET/88	0,00034723	685,22	50
AGO/88	0,00044182	686,22	50
JUL/88	0,00054787	687,22	50
JUN/88	0,00066103	688,22	50
MAI/88	0,00081990	689,22	50
ABR/88	0,00098002	690,22	50
MAR/88	0,00115424	691,22	50
FEV/88	0,00137677	692,22	50
JAN/88	0,00159719	693,22	50
DEZ/87	0,00188403	694,22	50
NOV/87	0,00219509	695,22	50
OUT/87	0,00250546	696,22	50
SET/87	0,00282715	697,22	50
AGO/87	0,00308669	698,22	50
JUL/87	0,00326203	699,22	50
JUN/87	0,00346950	700,22	50
MAI/87	0,00357530	701,22	50
ABR/87	0,00421959	702,22	50
MAR/87	0,00520873	703,22	50
FEV/87	0,00630045	704,22	50
JAN/87	0,00721490	705,22	50
DEZ/86	0,00863059	706,22	50
NOV/86	0,01008153	707,22	50
OUT/86	0,01081460	708,22	50
SET/86	0,01117046	709,22	50
AGO/86	0,01138196	710,22	50
JUL/86	0,01157811	711,22	50
JUN/86	0,01177263	712,22	50
MAI/86	0,01191284	713,22	50
ABR/86	0,01206421	714,22	50

MAR/86	0,01223316	715,22	50
FEV/86	0,00001233	716,22	50

SELIC 04/2014 = 0,82%

(\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87

40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

### Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

### CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

#### A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 661,22%
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

#### Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 661,22% = R\$ 8.972,69

#### Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 8.972,69 + 135,70 = R\$ 10.465,38**

#### B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 294,70%
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

#### Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 294,70% = R\$ 22.422,43

#### Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher → 7.608,56 + 22.422,43 + 760,86 = R\$ 30.791,85**

#### C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 290,70%
- multa = 10%.

#### Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

#### Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 290,70% = R\$ 4.485,27

#### Cálculo da Multa:



R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher → 1.542,92 + 4.485,27 + 154,29 = R\$ 6.182,48.**



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2014**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
maio/14	-	0,00	0,33/dia*
abril/14	-	1,00	0,33/dia*
março/14	-	1,82	0,33/dia*
fevereiro/14	-	2,59	0,33/dia*
janeiro/14	-	3,38	20
dezembro/13	-	4,23	20
novembro/13	-	5,02	20
outubro/13	-	5,74	20
setembro/13	-	6,55	20
agosto/13	-	7,26	20
julho/13	-	7,97	20
junho/13	-	8,69	20
maio/13	-	9,30	20
abril/13	-	9,90	20
março/13	-	10,51	20
fevereiro/13	-	11,06	20
janeiro/13	-	11,55	20
dezembro/12	-	12,15	20
novembro/12	-	12,70	20
outubro/12	-	13,25	20
setembro/12	-	13,86	20
agosto/12	-	14,40	20
julho/12	-	15,09	20
junho/12	-	15,77	20
maio/12	-	16,41	20
abril/12	-	17,15	20
março/12	-	17,86	20
fevereiro/12	-	18,68	20
janeiro/12	-	19,43	20
dezembro/11	-	20,32	20
novembro/11	-	21,23	20
outubro/11	-	22,09	20
setembro/11	-	22,97	20
agosto/11	-	23,91	20
julho/11	-	24,98	20
junho/11	-	25,95	20
maio/11	-	26,91	20
abril/11	-	27,90	20
março/11	-	28,74	20
fevereiro/11	-	29,66	20
janeiro/11	-	30,50	20
dezembro/10	-	31,36	20
novembro/10	-	32,29	20
outubro/10	-	33,10	20
setembro/10	-	33,91	20
agosto/10	-	34,76	20
julho/10	-	35,65	20
junho/10	-	36,51	20
maio/10	-	37,30	20
abril/10	-	38,05	20
março/10	-	38,72	20
fevereiro/10	-	39,48	20
janeiro/10	-	40,07	20
dezembro/09	-	40,73	20
novembro/09	-	41,46	20

outubro/09	-	42,12	20
setembro/09	-	42,81	20
agosto/09	-	43,50	20
julho/09	-	44,19	20
junho/09	-	44,98	20
maio/09	-	45,74	20
abril/09	-	46,51	20
março/09	-	47,35	20
fevereiro/09	-	48,32	20
janeiro/09	-	49,18	20
dezembro/08	-	50,23	20
novembro/08	-	51,35	20
outubro/08	-	52,37	20
setembro/08	-	53,55	20
agosto/08	-	54,65	20
julho/08	-	55,67	20
junho/08	-	56,74	20
maio/08	-	57,70	20
abril/08	-	58,58	20
março/08	-	59,48	20
fevereiro/08	-	60,32	20
janeiro/08	-	61,12	20
dezembro/07	-	62,05	20
novembro/07	-	62,89	20
outubro/07	-	63,73	20
setembro/07	-	64,66	20
agosto/07	-	65,46	20
julho/07	-	66,45	20
junho/07	-	67,42	20
maio/07	-	68,33	20
abril/07	-	69,36	20
março/07	-	70,30	20
fevereiro/07	-	71,35	20
janeiro/07	-	72,22	20
dezembro/06	-	73,30	20
novembro/06	-	74,29	20
outubro/06	-	75,31	20
setembro/06	-	76,40	20
agosto/06	-	77,46	20
julho/06	-	78,72	20
junho/06	-	79,89	20
maio/06	-	81,07	20
abril/06	-	82,35	20
março/06	-	83,43	20
fevereiro/06	-	84,85	20
janeiro/06	-	86,00	20
dezembro/05	-	87,43	20
novembro/05	-	88,90	20
outubro/05	-	90,28	20
setembro/05	-	91,69	20
agosto/05	-	93,19	20
julho/05	-	94,85	20
junho/05	-	96,36	20
maio/05	-	97,95	20
abril/05	-	99,45	20
março/05	-	100,86	20
fevereiro/05	-	102,39	20
janeiro/05	-	103,61	20
dezembro/04	-	104,99	20
novembro/04	-	106,47	20
outubro/04	-	107,72	20
setembro/04	-	108,93	20
agosto/04	-	110,18	20
julho/04	-	111,47	20
junho/04	-	112,76	20
maio/04	-	113,99	20
abril/04	-	115,22	20
março/04	-	116,40	20
fevereiro/04	-	117,78	20
janeiro/04	-	118,86	20
dezembro/03	-	120,13	20
novembro/03	-	121,50	20
outubro/03	-	122,84	20
setembro/03	-	124,48	20
agosto/03	-	126,16	20
julho/03	-	127,93	20
junho/03	-	130,01	20

maio/03	-	131,87	20
abril/03	-	133,84	20
março/03	-	135,71	20
fevereiro/03	-	137,49	20
janeiro/03	-	139,32	20
dezembro/02	-	141,29	20
novembro/02	-	143,03	20
outubro/02	-	144,57	20
setembro/02	-	146,22	20
agosto/02	-	147,60	20
julho/02	-	149,04	20
junho/02	-	150,58	20
maio/02	-	151,91	20
abril/02	-	153,32	20
março/02	-	154,80	20
fevereiro/02	-	156,17	20
janeiro/02	-	157,42	20
dezembro/01	-	158,95	20
novembro/01	-	160,34	20
outubro/01	-	161,73	20
setembro/01	-	163,26	20
agosto/01	-	164,58	20
julho/01	-	166,18	20
junho/01	-	167,68	20
maio/01	-	168,95	20
abril/01	-	170,29	20
março/01	-	171,48	20
fevereiro/01	-	172,74	20
janeiro/01	-	173,76	20
dezembro/00	-	175,03	20
novembro/00	-	176,23	20
outubro/00	-	177,45	20
setembro/00	-	178,74	20
agosto/00	-	179,96	20
julho/00	-	181,37	20
junho/00	-	182,68	20
maio/00	-	184,07	20
abril/00	-	185,56	20
março/00	-	186,86	20
fevereiro/00	-	188,31	20
janeiro/00	-	189,76	20
dezembro/99	-	191,22	20
novembro/99	-	192,82	20
outubro/99	-	194,21	20
setembro/99	-	195,59	20
agosto/99	-	197,08	20
julho/99	-	198,65	20
junho/99	-	200,31	20
maio/99	-	201,98	20
abril/99	-	204,00	20
março/99	-	206,35	20
fevereiro/99	-	209,68	20
janeiro/99	-	212,06	20
dezembro/98	-	214,24	20
novembro/98	-	216,64	20
outubro/98	-	219,27	20
setembro/98	-	222,21	20
agosto/98	-	224,70	20
julho/98	-	226,18	20
junho/98	-	227,88	20
maio/98	-	229,48	20
abril/98	-	231,11	20
março/98	-	232,82	20
fevereiro/98	-	235,02	20
janeiro/98	-	237,15	20
dezembro/97	-	239,82	20
novembro/97	-	242,79	20
outubro/97	-	245,83	20
setembro/97	-	247,50	20
agosto/97	-	249,09	20
julho/97	-	250,68	20
junho/97	-	252,28	20
maio/97	-	253,89	20
abril/97	-	255,47	20
março/97	-	257,13	20
fevereiro/97	-	258,77	20
janeiro/97	-	260,44	20
dezembro/96	-	262,17	20

novembro/96	-	263,97	20
outubro/96	-	265,77	20
setembro/96	-	267,63	20
agosto/96	-	269,53	20
julho/96	-	271,50	20
junho/96	-	273,43	20
maio/96	-	275,41	20
abril/96	-	277,42	20
março/96	-	279,49	20
fevereiro/96	-	281,71	20
janeiro/96	-	284,06	20
dezembro/95	-	286,64	20
novembro/95	-	289,42	20
outubro/95	-	292,30	20
setembro/95	-	295,39	20
agosto/95	-	298,71	20
julho/95	-	302,55	20
junho/95	-	306,57	20
maio/95	-	310,61	20
abril/95	-	314,86	20
março/95	-	319,12	20
fevereiro/95	-	321,72	20
janeiro/95	-	325,35	20

SELIC 04/2014 = 0,82%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52

45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

IRRF vencido em 09/05/14  
valor de R\$ 200,00  
recolhimento no dia 16/05/14

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 12 a 16/05/14) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

**multa:**

$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$

Portanto, o valor à recolher será:

$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$

### Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 295,39%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

**juros:**

$R\$ 1.400,00 \times 295,39\% = R\$ 4.135,46$

**multa:**

$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$

Portanto, o valor à recolher será:

$1.400,00 + 4.135,46 + 280,00 = \mathbf{R\$ 5.815,46}$ .

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a

Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	multa é de 20%. 10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## ABONO - BÔNUS GENERALIDADES

O abono, também denominado de bônus, normalmente é concedido ao empregado da seguinte forma:

- por liberalidade da empresa (espontâneo);
- por acordo/convenção coletiva; e
- aquelas determinadas pelo governo.

Das hipóteses acima previstas, apenas a última não tem incidência tributária e nem integra ao salário. As demais estão sujeitas a incidência tributária e quando pagas de forma habitual integram aos salários.

### Abono Espontâneo

Trata-se de uma mera liberalidade da empresa, previsto no § 1º do art. 457 da CLT. Assemelha-se a gratificação. Por ser uma verba remuneratória (de natureza salarial), evidentemente tem incidência tributária (INSS, FGTS e IRRF).

### Abono concedido através de acordo/convenção coletiva

O abono concedido aos empregados através de acordo/convenção coletiva, normalmente, trata-se de uma substituição ao reajuste de salários inadimplidos no tempo devido. Esta reparação tem natureza remuneratória, e portanto, há incidência tributária.

Por outro lado, o abono único previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, desde que desvinculado do salário e pago sem habitualidade, não integra a base de cálculo para fins de incidência da contribuição previdenciária (Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, DOU de 17/11/09, art. 58, XXX, alterada pela Instrução Normativa nº 1.453, de 24/02/14, DOU de 25/02/14).

INSS: Art. 214, § 9º, V, "j", do RPS/99

FGTS: Art. 15 da Lei nº 8.036, de 11/05/90, DOU de 14/05/90

IRRF: Art. 3º da Lei nº 7.713, de 22/12/88, DOU de 23/12/88 / Art. 43 do Código Tributário Nacional

**"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - IR - ABONO CONCEDIDO EM CONVENÇÃO COLETIVA - NATUREZA SALARIAL - PRECEDENTES.**

1. O abono concedido aos empregados, em virtude de acordo trabalhista, tem natureza jurídica de salário, por isso que em substituição de reajuste salarial, constituindo fato gerador do imposto de renda.

2. Agravo regimental provido."

(AgRg no REsp 766.016/CE, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 12.12.2005)

**"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 284/STF. ABONO CONCEDIDO EM DISSÍDIO TRABALHISTA. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA.**

Omissis.

2. O abono concedido em razão de dissídio coletivo de trabalho tem natureza remuneratória, razão pela qual sobre ele incide o Imposto de Renda.  
3. Recurso especial conhecido em parte e improvido.”  
(REsp 388.286/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 13.6.2005)

### **Abonos determinados pelo governo**

Exemplos: Abono Lei nº 8.178/91 (MP 292/91); Abono Lei nº 8.276/91; Abono Lei nº 8.238/91; Abono MP nº 809/94. Não há incidência tributária, em função da determinação expressa nas respectivas normas.